

CONTRATO Nº 0035/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0014/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO, GESTÃO, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS DESTINADOS A PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NATÉRCIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ/MF sob o nº 17.935.412/0001-16, com sede à Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Gabriel Tiago de Vilas Boas, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **EFICAZ ACESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.100.868/0001-21, situada a Avenida Joaquim Pedro Moreira, nº 142, Centro, na cidade de Senador José Bento, CEP: 37.586-000 neste ato representado por Rafael Silveira de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 108.176.016-89 e RG sob o nº MG16.369.156 SSP-MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento no Art. 74, Inciso III, Alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 0033/2026 - Inexigibilidade nº 0014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO, GESTÃO, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS DESTINADOS A PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL**, de acordo com as especificações e condições abaixo especificadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT R\$
01	Serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em planejamento, gestão, elaboração de planos de trabalhos destinados à prospecção de fontes de recursos para a Prefeitura Municipal de Natércia/MG Os serviços serão compostos por: especialmente na área de assessoria e consultoria técnica em planejamento, gestão, elaboração de projetos executivos e planos de trabalhos	12	Meses	R\$ 4.900,00

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085062
06600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



<p>destinados à prospecção de fontes de recursos públicos, nas esferas estaduais, federais e autarquias, podendo ser através de emendas parlamentares, propostas voluntárias e instituições financeiras, bem como órgãos privados, com execução mensal e contínua, compreendendo:</p> <p>ETAPA 01 – ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO PARA CAPTAÇÃO DOS RECURSOS:</p> <p>Nesta etapa serão desenvolvidos os trabalhos de estruturação e organização do projeto de captação de recursos, obedecendo ao seguinte roteiro:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Definição da metodologia de comunicação entre a assessoria e equipe da Prefeitura;✓ Identificação das demandas por serviços, equipamentos e obras através de uma reunião de planejamento com a participação do Prefeito Municipal, assessoria contratada e secretários municipais;✓ Definição das prioridades. <p>ETAPA 02 – IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS:</p> <p>Nesta etapa serão desenvolvidas as atividades de implantação dos projetos de captação de recursos, conforme segue abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">✓ Comunicação permanente sobre a abertura de programas e publicações de editais;✓ Elaboração de propostas e projetos executivos para captação de recursos;✓ Cadastramento das propostas nos portais de convênios dos governos federais, estaduais,			
---	--	--	--

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:085
06206600
Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600



<p>empresas privadas e instituições financeiras;</p> <p>✓ Assessoria e consultoria para a formação, acompanhamento e orientações de conselhos municipais;</p> <p>✓ Apresentação dos projetos aos Ministérios, Secretarias, Autarquias, Instituições Financeiras e demais repartições que se fizerem necessárias.</p> <p>ETAPA 03 - GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS EM EXECUÇÃO:</p> <p>Nesta etapa são realizadas ações necessárias para garantir o sucesso na execução dos projetos, como segue abaixo:</p> <p>✓ Acompanhamento permanente da tramitação dos projetos pleiteados;</p> <p>✓ Monitoramento diário do desenvolvimento das ações do planejamento, prazos e responsáveis;</p> <p>✓ Organização e acompanhamento das agendas do Prefeito e Secretários em Belo Horizonte/MG e Brasília/DF;</p> <p>✓ Acompanhamento da regularização da Prefeitura perante o CAUC;</p> <p>✓ Acompanhamento da regularização da Prefeitura perante o CAGEC;</p> <p>✓ Acompanhamento da regularização da Prefeitura perante o SIAFI;</p> <p>✓ Gerenciamento dos prazos de execução dos projetos; ✓ Produção de relatórios mensais, com</p>			
---	--	--	--

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600



base no planejamento sobre o andamento de cada projeto;			
✓ Assessoria na elaboração dos editais de licitação, referente aos projetos pleiteados;			
✓ Assessoria nas prestações de contas parciais e finais dos projetos contemplados.			
VALOR TOTAL R\$			R\$ 58.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do objeto contratual de que trata o presente contrato, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a emissão de pareceres escritos ou verbais sobre assuntos pontuais relacionados à especialidade da mesma, assim como outorgará os necessários instrumentos procuratórios e franqueará acesso a toda a documentação necessária à elaboração de propostas e projetos executivos para captação de recursos; Cadastramento das propostas nos portais de convênios dos governos federais, estaduais, empresas privadas e instituições financeiras; Assessoria e consultoria para a formação, acompanhamento e orientações de conselhos municipais; Apresentação dos projetos aos Ministérios, Secretarias, Autarquias, Instituições Financeiras e demais repartições que se fizerem necessárias, assim como fornecerá todas as informações necessárias ao fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

2.2. Acompanhamento permanente da tramitação dos projetos pleiteados;

2.3. Os serviços relacionados serão prestados de forma remota através de whatsapp, e-mail, ligações telefônicas, reuniões virtuais nos horários das 09h00min até 11h30min e das 13h00min até as 17h00min, além de 01 (uma) visita mensal presencial na sede da Prefeitura, a serem pré-definidas pelo setor competente;

2.4. Acompanhamento da regularização da Prefeitura perante o CAUC; Acompanhamento da regularização da Prefeitura perante o CAGEC; Acompanhamento da regularização da Prefeitura perante o SIAFI;

2.5. Assessoria nas prestações de contas parciais e finais dos projetos contemplados;

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:08506
206600

Assinado de
forma digital
por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206
600

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



3.1. A Administração pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), totalizando para 12 (doze) meses o montante R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta da contratada integrante deste instrumento, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

3.1.1. Nos valores em questão não estão incluídas as custas as despesas reembolsáveis com viagens externas (passagens, combustível, hospedagem, escritório e alimentação) e quilometragem rodada em veículo próprio (R\$ 2,50/km) deverão ser faturadas em apartado ou item destacado na nota fiscal do mês de referência, acompanhadas obrigatoriamente dos comprovantes de despesa e respectiva autorização da Contratante, as mesmas serão objeto de ressarcimento pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

3.1.2. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o serviço registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto a Contabilidade a **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento em parcela mensal no prazo de até 10 (dez) dias.

4.1.1. O depósito será realizado em conta Bancária informada pela CONTRATADA, em nome da CONTRATADA, ou mediante boleto bancário a ser emitido pela mesma.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600

Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
080	020200 04 122 0001 2004 0000 3.3.90.39.00	Manutenção das atividades da secretaria de administração finanças e planejamento - outros serviços de terceiro pessoa jurídica.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir da data de 04 de março de 2026, podendo ser prorrogado conforme a lei.

6.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, me diante a prévia justificativa da autoridade competente.

6.3. Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.

6.4. O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

7.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21.

7.3. Em caso de rescisão prevista no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

8.1. Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:08506206
600

Assinado de forma
digital por
GABRIEL TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620660
0



- I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n.14.133/21, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. Aplicadas às multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição ou da garantia oferecida, caso suficiente.

9.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

IV. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de forma
digital por GABRIEL
TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 11.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.5. Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.
- 11.6. A CONTRATADA tem obrigação de estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 11.7. A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados e estrutura adequada para atender as demandas municipais.
- 11.8. A CONTRATADA deverá atender as seguintes demandas, conforme proposta e termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes do Gabinete do Prefeito, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Natércia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 13.1. O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 14.133/21, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. O memorial encaminhado pelo Gabinete do Prefeito e seus anexos, na modalidade Inexigibilidade 0014/2026, a Proposta Comercial da Contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

16.2. De modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.3. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

16.4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

16.5. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natércia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

GABRIEL
TIAGO DE
VILAS
BOAS:0850620
6600
Assinado de
forma digital por
GABRIEL TIAGO
DE VILAS
BOAS:085062066
00



E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Natércia/MG, 04 de Março de 2026.

GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

Assinado de forma digital por GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS:08506206600

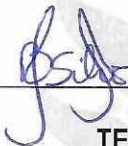
Assinado de forma digital por EFICAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:24100868000121

Gabriel Tiago de Vilas Boas

Gabinete do Prefeito

Rafael Silveira de Oliveira

Eficaz Assessoria e Consultoria Ltda



TESTEMUNHA

Nome: Bruna Daniane Silva Cruz

CPF: 095.964.736-89



TESTEMUNHA

Nome: Osiele Aparecida de O. S. Vilas Boas

CPF: 075.799.946-82





PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG
PRACA PREFEITO JUSTINO LISBOA CARNEIRO, 100
CNPJ : 17.935.412/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO 0035/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA MG, 17.935.412/0001-16
FORNECEDOR - EFICAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, 24.100.868/0001-21
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO, GESTÃO, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS DESTINADOS A PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.
INEXIGIBILIDADE - 0014/26
PROCESSO ADMINISTRATIVO:000033/26
VIGÊNCIA:04/03/2026 À 03/03/2027
VALOR: 58.800,00
NATÉRCIA - MG - DATA 04/03/2026
PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS BOAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha Exer.	Unid.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
80	2026	020200	04.122.0001.2004.0000	3.3.90.39.00	1.500.00	58.800,00	4.165,86
					0		4.165,86



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº0035/26

EXTRATO DE CONTRATO 0035/26

PARTES - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG,
17.935.412/0001-16

FORNECEDOR - EFICAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA, 24.100.868/0001-21

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM
PLANEJAMENTO, GESTÃO, ELABORAÇÃO DE PLANOS
DE TRABALHOS DESTINADOS A PROSPECÇÃO DE
FONTES DE RECURSOS PARA A PREFEITURA
MUNICIPAL.

INEXIGIBILIDADE - 0014/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO:000033/26

VIGÊNCIA:04/03/2026 À 03/03/2027

VALOR: 58.800,00

NATERCIA - MG - DATA 04/03/2026

PREFEITO MUNICIPAL: GABRIEL TIAGO DE VILAS
BOAS

Publicado por:
Érica Janaina da Silva
Código Identificador:B0633D89

Contrato nº 0035/26/2026

Última atualização 24/03/2026



Local: Natércia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE NATERCIA

Unidade executora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000033/26 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/03/2026 **Data de assinatura:** 04/03/2026

Vigência: de 04/03/2026 a 03/03/2027

Id contrato PNCP: 17935412000116-2-000028/2026 **Fonte:** Fiorilli Software

Id contratação PNCP: [17935412000116-1-000025/2026](#)

Id CIPI: 111.11-011

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM PLANEJAMENTO, GESTÃO, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS DESTINADOS A PROSPECÇÃO DE FONTES DE RECURSOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.

VALOR CONTRATADO

R\$ 58.800,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 24.100.868/0001-21 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: EFICAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Arquivos Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
EXTRATO_CONTRATO.pdf	24/03/2026 - 10:14:59